Estado de Santa Catarina

№ 2145

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.845/2006

ALTERA TABELA DO PLANO PLURIANUAL, DESTINADO A AUMENTAR A META FINANCEIRA PREVISTA E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO INÁCIO WESCHENFELDER, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, Faz saber a Todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o Plano Plurianual - Lei Municipal n 1768, de 06 de Setembro de 2005, em conformidade com o disposto neste ato, especialmente no que tange na alteração da Meta Financeira na Ação de Governo n° 2.049 - Manutenção do Depto. de Agricultura, atualmente prevista em R$ 1.568.480,00 e através deste ato aumentada para R$ 1.578.480,00 sendo que o elemento de despesa suplementado é o seguinte: 3.3.90.30 - Material de Consumo, fonte de recursos 0.1.0147 Valor R$ 10.0000,00.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais),no orçamento da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, destinados ao reforço dos seguintes itens orçamentários:

02- PODER EXECUTIVO:
01- Gabinete do Prefeito:
ATIVIDADE: 0201.20.606.0026.2.049

3.3.90.30-147-Material de Consumo.....R$ 10.000,00

Soma.....R$ 10.000,00

Art. 3°. Como recursos para abertura do Crédito Suplementar, de que trata o artigo 2° da Presente Lei, a ser operada mediante decreto específico, ficam reduzidos no orçamento vigente o seguinte item orçamentário:

06- SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO:
03- Depto. de Indústria e Comércio:
PROJETO: 0603.22.661.0027.1.030

4.4.90.51-147-Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

Soma.....R$ 10.000,00

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, em 16 de Outubro de 2006.

Cláudio Inácio Weschenfelder
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Ademir Arnildo Kuhn
Secretário de Administração e Fazenda